



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**DECRETO Nº483/2018**

*Declara situação de emergência nas áreas do Município de Juazeiro-BA em decorrência dos desdobramento da greve dos caminhoneiros, bloqueios e do desabastecimento geral, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições consoante art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a situação de continuidade da greve dos caminhoneiros que se propagapelo território nacional com evidentes prejuízos à economia brasileira, além de causar transtornosao cotidiano das instituições e pessoas;

**CONSIDERANDO** os efeitos danosos da greve que se espalham por todo o país, inclusive no Município de Juazeiro, comprometendo sobremaneira o funcionamento normal dos serviços essenciais ao andamento de políticas públicas básicas, devido à falta de combustível, gêneros alimentícios, água potável, medicamentos, gás, dentre outros;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade se manter os serviços essenciais, sobretudo, nas áreas de saúde, de assistência social, de educação pública, do transporte coletivo urbano, além de outros serviços considerados vitais à coletividade;

**CONSIDERANDO** a continuação da disponibilização do sistema de transporte escolar para os estudantes, como serviço obrigatório à educação pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se priorizar os serviços públicos estritamente essenciais de forma contínua,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência no Município de Juazeiro-BA, em decorrência da greve dos caminhoneiros, acarretando o desabastecimento de combustíveis, gêneros alimentícios, água potável, medicamentos, gás, dentre outros serviços considerados urgentes e essenciais à coletividade.

**Art. 2º.** Fica autorizado que os órgãos municipais se mobilizem, sob a coordenação do titular da Secretaria de Governo, para implantar e executar ações administrativas que priorizem a continuidade das atividades administrativas, prestação de serviços, articulação com outras esferas de governo, bem como da sociedade em geral.

**Art. 3º.** Fica determinado às demais secretarias municipais para, no âmbito de suas competências, elaborarem plano de manutenção de serviços públicos essenciais, inclusive no que tange à possibilidade de suspensão e/ou interrupção temporária.

**Art. 4º.** Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitação os contratos de



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

aquisição de bens ou serviços necessários à manutenção de prestação de serviços essenciais e de ordem pública, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 5º.** Fica determinado às Secretarias Municipais efetuar imediato levantamento de seus estoques de combustíveis, gêneros alimentícios, medicamentos, água potável, gás, dentre outros itens de consumo básico, de forma a efetuar uma partilha entre os órgãos da Administração Pública Municipal, com a determinação das devidas compensações/devoluções após encerrada a presente situação de emergência.

**Art. 6º.** Fica determinada à Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte – CSTT que convoque imediata reunião com as diversas forças policiais sediadas no Município de Juazeiro-BA, a fim de definir uma ação conjunta de manutenção da paz social e da ordem pública.

**Art. 7º.** Fica determinado às secretarias municipais responsáveis por contratos de concessionárias de serviços públicos em geral que convoquem reunião com respectivos segmentos, de forma a elaborar plano de contingência, em especial a CSTT, a fim de que, junto aos segmentos de transporte municipal, possa garantir o funcionamento mínimo do sistema.

**Parágrafo único.** Determina-se ao Serviço de Água e Saneamento Ambiental – SAAE, que entre em entendimento com a empresa de prestação de serviços de coletas de resíduos sólidos e limpeza urbana em geral para imediata elaboração de plano de contingência.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em**  
28 de maio de 2018.

**MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM**  
Prefeito Municipal

**EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS**  
Procurador-Geral do Município